CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00846 / 99

ABERTURA: 03/09/99 HORA: 17:07

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 62/99

HISTORICO:

Dispoe sobre aprovacao do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para Arquivo, com 64 (Sessenta e Quatro) folhas

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 846/99
Fls. 02
a) Lucia

PROJETO DE LEI Nº 62
de 03/9/99

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal de Bragança Paulista, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes, conforme minuta anexa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.154, de 15 de março de 1999.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

VISTO
Newton Flávio de Próspero
Assessor Jurídico de Gabinete

Prof. Carlos Antonio de Oliveira
Chefe da Divisão de Esportes

José Ricci
Chefe de Gabinete

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 846/99
Fls. 09
a) duane

MINUTA DE REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Regimento Interno organiza e estabelece as normas para o funcionamento do Conselho Municipal de Esportes, de acordo com o previsto no art. 6º da Lei nº 3.154, de 15.03.99.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal de Esportes, de acordo com o que dispõe a Lei nº 3.154, de 15/03/1999.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes, com funções de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, tem como objetivo acompanhar e avaliar a Política Municipal de Esportes e efetivar a participação da comunidade nos programas e eventos esportivos, constituindo-se no órgão colegiado por ele responsável.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

I - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações estabelecidas no presente regimento.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 84699
Fls. 04
a) Lucene

II - Convocar, no mínimo a cada dois anos, a Conferência Municipal de Esportes.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Esportes deverão participar do planejamento e da realização da Conferência Municipal de Esportes.

§ 2º - No ano subseqüente ao da realização de cada Conferência, e antes da aprovação anual da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes, o Conselho Municipal de Esportes promoverá reuniões, envolvendo membros de todos os segmentos esportivos representados na Conferência, para avaliar a execução das propostas nela aprovadas.

Art. 4º - Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano.

Art. 5º - As substituições dos membros do Conselho Municipal de Esportes deverão ser feitas por convocação do Presidente ao respectivo segmento, imediatamente à vacância do cargo.

Parágrafo Único – A justificativa de convocação deverá ser protocolada, com aviso de recebimento e com prazo de resposta estabelecido.

Art. 6º - A dispensa dos membros do Conselho Municipal de Esportes, ao término do mandato do Poder Executivo Municipal, somente se efetivará a partir da posse dos novos membros.

CAPÍTULO IV

DA MESA DIRETORA

Art. 7º - A mesa diretora será constituída de 01 (um) presidente e 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário, eleitos entre os conselheiros.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 846/99
05
a)

Art. 8º - A eleição da mesa diretora do Conselho Municipal de Esportes será feita na primeira reunião dos membros do conselho, de acordo com o art. 4º, ítens I, II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 3.154, de 15/03/99.

Art. 9º – O mandato da diretoria será de dois anos, podendo haver uma recondução por igual período.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 10 – O Conselho Municipal de Esportes se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou mediante requerimento de dois terços de seus membros efetivos.

§ 1º - Uma vez protocolado no Conselho o requerimento da reunião extraordinária, solicitada de acordo com o "caput" deste artigo, o Presidente terá prazo de 03 (três) dias úteis para expedir a convocação e realizar a reunião.

§ 2º - As datas e horários das reuniões ordinárias serão fixadas, por consenso, na primeira reunião ordinária de cada semestre, sendo enviado cronograma para seus membros.

§ 3º - O presidente expedirá, obrigatoriamente, convocação para os membros titulares e suplentes, com a pauta, cinco dias úteis antes das reuniões ordinárias, por meio de correspondência protocolada.

§ 4º - Na impossibilidade de participação regular de qualquer membro, em conseqüência do calendário estabelecido, e na inviabilidade de compatibilização de horário, o Conselho Municipal de Esportes comunicará o respetivo segmento, solicitando a substituição imediata, conforme os dispositivos legais em vigor.

Art. 11 – No início de cada reunião será estipulado por consenso o tempo de sua duração, podendo ser prorrogado, desde que haja o "quórum" mínimo exigido.

Art. 12 – As reuniões do Conselho Municipal de Esportes serão compostas por:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 846/99
Fls. 06
a)

I – Expediente;
II – Ordem do dia.

Art. 13 – O Expediente terá duração máxima de 30 minutos e obedecerá ao seguinte procedimento:

I – discussão e aprovação da ata anterior;
II – comunicações do Presidente;
III – comunicações dos membros.

Parágrafo Único – havendo necessidade, a duração do expediente poderá ser prorrogada por no máximo 15 minutos.

Art. 14 – A Ordem do dia deverá compor-se dos assuntos constantes de pauta para deliberação.

Art. 15 – As reuniões do Conselho Municipal de Esportes instalar-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros, com direito a voto.

Art. 16 – As reuniões do Conselho Municipal de Esportes são públicas, estando aberto a qualquer pessoa o direito de assistir às reuniões, podendo se manifestar a cada assunto, com autorização do Plenário.

Art. 17 – Todo membro do Conselho poderá pedir vista de matéria em deliberação, tendo acesso à documentação pertinente ao assunto, devendo emitir parecer que será anexado ao processo para deliberação na reunião subsequente, ordinária ou extraordinária.

Art. 18 – Caberá ao Secretário da mesa diretora a elaboração da pauta que comporá a ordem do dia das reuniões do Conselho Municipal de Esportes, considerando:

I – propostas do Plenário feitas em reuniões anteriores;
II – matérias pendentes constantes da ordem do dia das reuniões anteriores;
III – matéria apresentada por 1/3 (um terço) dos membros, por meio de requerimento dirigido ao Presidente, protocolado 48 (quarenta e oito) horas antes do prazo de expedição da convocação da reunião na qual deverá ser apreciada;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 8469 9
07
a)

IV – qualquer outra matéria relevante da competência do Conselho.

Parágrafo Único – em reuniões ordinárias, por decisão do Plenário, poderão ser incluídos para deliberação assuntos que não constem da ordem do dia.

Art. 19 – O conselho Municipal de Esportes deliberará por maioria simples de seus membros, por meio de votação aberta, tendo cada membro o direito a um voto.

Art. 20 – Somente será objeto de deliberação matéria constante da convocação ou acrescida à ordem do dia pelo Plenário.

Art. 21 – O Presidente colocará obrigatoriamente em votação toda matéria, após esgotadas as discussões.

Art. 22 – O Presidente terá a prerrogativa de deliberar "AD REFERENDUM" do Plenário, em ocasiões excepcionais.

§ 1º - Tais deliberações deverão ser aprovadas pelo Conselho, perdendo a validade caso rejeitadas ou não apresentadas para apreciação na primeira reunião subsequente.

§ 2º - Em caso de empate na votação, o presidente terá a prerrogativa do voto de qualidade.

Art. 23 – Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, não podendo voltar a ser discutido após encaminhado para votação.

Art. 24 – Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, que será lida e aprovada em reunião subsequente, devendo nela constar os resultados das votações.

C. M. E. D. P.
PROT. GERAL Nº 846/99
Fls. 08
a) Luciene

Art. 25 – As deliberações normativas do Conselho Municipal de Esportes, tais como decisões de aprovação do Plano Municipal de Esportes, fixação de critérios e diretrizes, aprovação de relatórios e prestações de contas, deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Parágrafo Único - As recomendações e diligências não necessitam de homologação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa de qualquer um dos membros do Conselho Municipal de Esportes, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 27 – Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão gratuitos e considerados de caráter relevante para o Município.

Art. 28 – Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Esportes.

VISTO
Newton Flávio de Próspero
Assessor Jurídico de Gabinete

Prof. Carlos Antonio de Oliveira
Chefe da Divisão de Esportes

José Ricci
Chefe de Gabinete

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Ofício CM–439/99

Em 03 de 09 de 1999.

C. M. B. P.
PROT. GERAL Nº. 846/99
Fls. 09
a) Luciane

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Apraz-me passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa, projeto de lei que dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes.

Na Lei Municipal nº 3154, de 15 de março de 1999, em seu artigo 4º, foi autorizada a criação do Conselho Municipal de Esportes. Para definir e orientar as ações deste Conselho, se faz necessário estabelecer suas normas regimentais.

A finalidade deste Executivo, com a apresentação do anexo projeto de lei, é fazer com que as práticas desportivas acompanhem o crescimento populacional de nossa cidade, possibilitando que os cidadãos, independentemente da faixa etária ou de onde residam, tenham acesso aos esportes de sua preferência. Hoje todos buscam nessas atividades a qualidade de vida desejada, através de sua socialização, lazer e saúde. Cabe, portanto, à Administração Pública Municipal criar as condições necessárias para atender tais expectativas.

Composto por representantes de diversas modalidades desportivas, bem como de setores técnicos ligados ao esporte, a atuação do Conselho elevará a qualidade das atividades nessa área, através da contribuição de seus conhecimentos e experiência.

Pelo exposto, Senhor Presidente, solicito de Vossa Excelência e de seus dignos pares a apreciação e aprovação da matéria em pauta.

No ensejo renovo meus protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA - SP
-3 SET 1999 002640
CÂMARA MUNICIPAL

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 846 / 99
Fl. 10
a.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

PROJETO DE LEI Nº 62/99 - dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes.

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(S) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 16 de setembro de 1999

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 846/99
Fls. 11
a)

LEI Nº 3154
de 15 de março de 1999

Regulamenta o artigo 169 e incisos da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo o apoio e o incentivo às práticas esportivas formais e não formais e o lazer como direito de todos e como forma de integração social, na forma do disposto no artigo 169 e incisos da Lei Orgânica do Município

Art. 2º - As ações do poder público municipal e a destinação de recursos financeiros terão como prioridade a criança e o jovem, envolvidos em projetos de esportes educacional e amador e, complementarmente, o adulto em atividades esportivas e de lazer comunitário.

Art. 3º - Compete à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo realizar ações para o desenvolvimento do esporte e lazer no município, visando aos seguintes objetivos:

I - organizar, orientar e difundir as práticas esportivas individuais e coletivas no município;

II - amparar o esporte amador, dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras, apresentando projetos de construção e reformas de ginásios poliesportivos, centros recreativos, estádios e campos de futebol, quadras poliesportivas, piscinas, pistas de atletismo e centros de treinamento;

III - zelar pelo estado de saúde dos atletas, usuários dos equipamentos esportivos municipais e das equipes representativas do município;

IV - adquirir materiais esportivos para atendimento das entidades esportivas regularmente constituídas;

V - implantar o cadastro esportivo de todas as associações, ligas, academias e clubes esportivos regularmente constituídos, existentes no município;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1890/99
Fls. 12
a)

VI - organizar programas esportivos, festivais, torneios e campeonatos, nas várias modalidades existentes e praticadas no município;

VII - organizar programas de recreação para crianças, adolescentes, adultos e terceira idade.

VIII - atender às necessidades básicas das entidades esportivas regularmente constituídas, representativas do município em competições esportivas nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional;

IX - atender às necessidades básicas de custeio de atletas amadores que comprovadamente tenham índices técnicos favoráveis para representar o município nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional;

X - proporcionar a oportunidade de cursos de reciclagem para atletas, orientadores esportivos e técnicos da Prefeitura Municipal, na área de esportes e recreação.

XI - promover, observadas as demais normas legais, o gerenciamento de publicidade apta a patrocinar os diversos eventos e modalidades esportivas a serem realizados no município.

Art. 4º - Fica autorizada a criação, junto à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, de um Conselho Municipal de Esportes, cujos integrantes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, contendo representantes dos seguintes segmentos ligados ao esporte:

I - um representante de Ligas Especializadas Esportivas formalmente constituídas;

II - um representante de clubes ou associações privadas ligadas ao esporte, indicado pelos seus pares;

III - o Chefe da Divisão de Esportes e Recreação;

IV - um atleta amador, representante das modalidades individuais ou coletivas, indicado por presidentes de clubes e associações desportivas;

V - um médico que atue na área esportiva, a ser indicado pelo Conselho Municipal de Saúde;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 946/99
Fls. 13
a)

VI - um profissional especializado em pelo menos uma modalidade olímpica;

VII - um orientador esportivo da Divisão de Esportes e Recreação;

Parágrafo único – Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Esportes serão gratuitos e de caráter relevante para o município.

Art. 5º - São obrigatoriamente reservadas áreas destinadas às práticas esportivas e ao lazer comunitários, nos programas habitacionais e educacionais promovidos ou incentivados pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º - As atribuições do Conselho Municipal de Esportes serão regulamentadas em seu regimento interno, aprovado por lei, a ser editado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar Centros Recreativos e Esportivos Municipais – CREMS, em áreas de propriedade do Município, subordinados à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, com a finalidade de administrar e expandir as atuais e futuras áreas de esportes e lazer no município.

Art. 8º - As atividades dos Centros de que trata o artigo anterior serão regulamentadas por Decreto, a ser editado no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições da Lei n.º 2.048, de 27 de novembro de 1985.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 846/99
Fls. 14
a)

Bragança Paulista, 15 de março de 1999.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

José Ricci
Chefe de Gabinete

Dr. Cleomenes José Linardi
Secretário Municipal de Negócios Int. e Jurídicos

Antonio Celso Dias Filho
Secretário Municipal de Governo

Marcio Guerra
Secretário Mun. Cultura, Esportes e Turismo

Adriana Leme Tartari
Chefe da Divisão de Comun. Administrativas

Cópia do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE
E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 62/99 – de autoria do Prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 846 / 99
Fls. 15
a)

2. RELATÓRIO:

2.1 – Quanto à legalidade, nada a opor.

2.2 - Quanto ao mérito, a minuta do Regimento Interno, no entender desta comissão, é satisfatória. Inclusive, os membros da comissão ouviram o Prof. Carlos Antônio de Oliveira, Chefe da Divisão de Esportes, presente na sessão em que foi examinado o projeto, quando tiveram oportunidade de formular perguntas e dirimir possíveis dúvidas. Todas elas foram respondidas a contento.

3. CONCLUSÃO:

3.1 – **Pela aprovação.**

Casa do Poder Legislativo, 22 de setembro de 1999

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Vice-Presidente e Relator

Nelson Shinobu Sasahara

Adilson Leitão Xavier

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE
E DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 62/99 – de autoria do Prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 846 / 99
Fls. 16
a)

4. VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR: Por unanimidade dos vereadores presentes na sessão desta comissão em 22/9/99 foi aprovado o parece do relator favorável ao projeto supra:

NELSON SASAHARA – Presidente

LUÍS CARLOS FERREIRA (Véio) – Membro

MARCO ANTONIO MARCOLINO - Membro

Adilson Leitão Xavier

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 846 / 99
Fls. 17
a)

COMUNICAÇÃO INTERNA CESSAS Nº 56/99

Casa do Poder Legislativo, 1º de outubro de 1999.

DEFERIDO
EM, 04 / 10 / 1999
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **ARNALDO DE CARVALHO PINTO**
Presidente da Câmara

Nos termos regimentais, servimo-nos do presente para solicitar a V.Exa. a prorrogação do prazo de parecer com relação às seguintes matérias:

- **PROJETO DE LEI Nº 56/99** – dos vereadores Paulo Miguel Zenorini, Arnaldo de Carvalho Pinto e da CESSAS – que dispõe sobre inclusão da carne suína no cardápio da merenda escolar. PRAZO DE PRORROGAÇÃO SOLICITADO: ÚLTIMA SESSÃO DA CESSAS EM OUTUBRO DE 1999 (**29/10/99**). Justificativa: O pedido de prorrogação se faz necessário, tendo em vista que houve mudança de relator do projeto, bem como está sendo realizada pesquisa para coleta de mais informações sobre o assunto.

- **PROJETO DE LEI Nº 62/99** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes. PRAZO DE PRORROGAÇÃO SOLICITADO: 15 DIAS, A CONTAR DE 09/10/99. VENCE EM **23/10/99**: Esta comissão irá convidar os diversos segmentos esportivos da cidade para debates em sessão sobre o projeto, necessitando de prazo mais prolongado para emissão de parecer.

Atenciosamente.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente da CESSAS

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMUNICAÇÃO INTERNA CESSAS Nº 70/99

Casa do Poder Legislativo, 22 de outubro de 1999

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **ARNALDO DE CARVALHO PINTO**
Presidente da Câmara

DEFERIDO
EM, 22/10/99
PRESIDENTE DA CÂMARA

Nos termos regimentais, solicitamos a V. Exa. **NOVA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PARECER** desta comissão sobre o **PROJETO DE LEI Nº 62/99** – do prefeito José Lavelli de Lima, que dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes – **POR 01 SEMANA**, a contar desta data – **VENCE EM 29/10/99.**
Por outro lado, solicitamos, também, a imediata liberação da matéria para tramitação na Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano.

JUSTIFICATIVA
Sob a análise da CESSAS, a referida matéria apresenta algumas questões omissas, como, por exemplo, o prazo de renovação dos membros do Conselho Municipal de Esportes. Portanto, a comissão deverá consultar o Chefe da Divisão de Esportes da Prefeitura, para apresentação de emendas de correção deste e de outros aspectos do projeto. Para tanto, requer nova prorrogação de seu prazo de parecer por uma semana, bem como a imediata liberação da matéria para a CFOOSPDU.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente da CESSAS

del/mfs

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 546/99
Dia 19
Hs

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESSAS).

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 62/99.
RELATOR: VEREADOR **PAULO MIGUEL ZENORINI.**

PARECER DO RELATOR

1 Matéria em exame: O Projeto de Lei nº 62/99, do prefeito José Lavelli de Lima, dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes.

2 Relatório: Entendemos que o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes é moderno, pois cria regras claras de funcionamento e principalmente a possibilidade de substituição dos membros que não compareçam nas reuniões, injustificadamente. Porém, apresentamos emendas para aprimorar o regimento, como: renovação parcial dos membros, para que não haja rompimento total, permitindo assim a continuidade dos trabalhos do conselho; fixação do mandato dos conselheiros e supressão de artigo que daria ao presidente do conselho autonomia excessiva; e fixação de prazo de homologação das decisões do conselho. Essas propostas foram debatidas em sessão da comissão, com a participação do Prof. Carlos Antônio de Oliveira, Chefe da Divisão de Esportes da Municipalidade.

3. Com a aprovação das emendas, somos totalmente favoráveis ao projeto.

Casa do Poder Legislativo, 28 de outubro de 1999.

PAULO MIGUEL ZENORINI – Relator e membro

De acordo 29/10/99

Marcel Alves de Oliveira

Luiz Gonzaga Pires Mathias

DEL/MM

Fábio de [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 846 /99
Fl. 20
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 62/99**
Relator: Clóvis Amaral Garcia (Clovinho)

PARECER DO RELATOR

1 A matéria em análise, de autoria do prefeito José Lavelli de Lima, dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes.

2 Com referência aos aspectos de competência desta comissão, observamos que o projeto não acarreta ônus ao Município, tratando, somente, de mero cumprimento de formalidade. Concordamos com o parecer emitido pela douta Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor.

3 **CONCLUSÃO: Pela aprovação**

Casa do Poder Legislativo, 03 de novembro de 1999.

CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)
Vice-Presidente e relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 846/99
Fl. 21
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 62/99**
Relator: **CLÓVIS AMARAL GARCIA (Clovinho)**

DECISÃO DA COMISSÃO, em 03 de novembro de 1999.

Favoráveis ao parecer do relator

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Luiz Francisco Villaça
Mário Rizzardo
Nicola Cortez

Contrários ao parecer do relator:

C. M. L. B. P.
PROT. GERAL Nº 846/99
Fls. 22

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 62/99 - Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes.

(01) - **EMENDA Nº** 01 (1º turno) **- SUPRESSIVA -**

Suprima-se o artigo 22 ***caput*** e seus parágrafos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes. (renumerando-se os demais)

JUSTIFICATIVA

O artigo a ser suprimido dá autonomia excessiva ao presidente, o que é negativo em relação à autonomia do trabalho do consenso.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
09 de novembro de 1999 – *237º da Fundação*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) **JOÃO SOARES SOUZA LIMA**
Presidente

a) **MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA**
Vice-Presidente

a) **FÁBIO DE ASSIS LIVRERI**
Membro

a) **LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS**
Membro

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 09/11/99

Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 846/99
Fls. 23

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 62/99 - Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes.

(02) - **EMENDA Nº** 02 (1º Aditivo) **- ADITIVA -**

Acrescente-se ao final do artigo 25 ***caput*** do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes, o seguinte :

Art. 25 - ....., no prazo de até 15 (quinze) dias, sem direito a alteração dessas decisões.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade determinar parazo de homologação e deixar claro que não cabe ao Secretário alterar as decisões do Conselho.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
09 de novembro de 1999 – *237º da Fundação*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) **JOÃO SOARES SOUZA LIMA**
Presidente

a) **MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA**
Vice-Presidente

a) **FÁBIO DE ASSIS LIVRERI**
Membro

a) **LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS**
Membro

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 09 / 11 / 99

Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 846/99
Fls. 24

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 62/99 - Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes.

(03) - **EMENDA Nº** 03 (retorno) **- SUBSTITUTIVA -**

O artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 6º - O mandato dos conselheiros é de 03 (três) anos e será renovado a cada ano, alternada e sucessivamente, obedecida a seguinte forma para o início da renovação :

I - A partir de 1º de janeiro de 2001 :

a) O Chefe da Divisão de Esportes e Recreação;

b) O Orientador Esportivo da Divisão de Esportes e Recreação.

II - A partir de 1º de janeiro de 2002 :

a) O representante de Ligas Especializadas Esportivas formalmente constituídas;

b) O representante de clubes ou associações privadas ligadas ao esporte, neste caso a ser novamente indicado pelos seus pares;

III - A partir de 1º de janeiro de 2003 :

a) O atleta amador, representante das modalidades individuais ou coletivas, a ser novamente indicado por presidentes de clubes e associações desportivas;

b) o médico que atue na área esportiva, novamente a ser indicado pelo Conselho Municipal de saúde;

c) O profissional especializado em pelo menos uma modalidade olímpica.

parágrafo único - Excepcionalmente, para o primeiro mandato do conselho, poderão ocorrer prazos inferiores ao estipulado no ***caput*** deste artigo.

JUSTIFICATIVA

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 09 / 11 / 99

Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 846/99
Fls. 25

A renovação parcial tem por objetivo evitar que, com a completa substituição dos membros, haja descontinuidade dos trabalhos.

Em decorrência desta emenda, no mandato da diretoria, fixado no artigo 9º do regimento, deverá ser substituído o prazo de dois anos para DEZOITO MESES, mantida a recondução por igual período.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
09 de novembro de 1999 – *237º da Fundação*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) **JOÃO SOARES SOUZA LIMA**
Presidente

a) **MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA**
Vice-Presidente

a) **FÁBIO DE ASSIS LIVRERI**
Membro

a) **LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS**
Membro

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 62/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 1º **EM:** 07/11/99 **- NA** 31ª **SESSÃO** Ordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 846/99
Fl. 26
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO) DES.	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	18	0	

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 846/99
Fls. 27
a)

NOVA REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 62/99

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes, conforme minuta anexa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.154, de 15 de março de 1999.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 10 de novembro de 1999

NELSON SASAHARA - Presidente

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR - Vice-Presidente

ADILSON LEITÃO – Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA (Véio) – Membro

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO - Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 846/99
Fls. 28
a)

MINUTA DE REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Regimento Interno organiza e estabelece as normas para o funcionamento do Conselho Municipal de Esportes, de acordo com o previsto no art. 6º da Lei nº 3.154, de 15.03.99.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal de Esportes, de acordo com o que dispõe a Lei nº 3.154, de 15 de março de 1999.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes, com funções de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, tem como objetivo acompanhar e avaliar a Política Municipal de Esportes e efetivar a participação da comunidade nos programas e eventos esportivos, constituindo-se no órgão colegiado por ele responsável.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

I - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações estabelecidas no presente regimento.

II - Convocar, no mínimo a cada dois anos, a Conferência Municipal de Esportes.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Esportes deverão participar do planejamento e da realização da Conferência Municipal de Esportes.

§ 2º - No ano subseqüente ao da realização de cada Conferência, e antes da aprovação anual da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, o Conselho Municipal de Esportes promoverá reuniões envolvendo membros de todos os segmentos esportivos representados na Conferência, para avaliar a execução das propostas nela aprovadas.

Art. 4º - Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano.

Art. 5º - As substituições dos membros do Conselho Municipal de Esportes deverão ser feitas por convocação do Presidente ao respectivo segmento, imediatamente à vacância do cargo.

Parágrafo Único – A justificativa de convocação deverá ser protocolada, com aviso de recebimento e com prazo de resposta estabelecido.

Art. 6º - O mandato dos conselheiros é de 03 (três) anos e será renovado a cada ano, alternada e sucessivamente, obedecida a seguinte forma para o início da renovação:

I – A partir de 1º de janeiro de 2001:

a) O Chefe da Divisão de Esportes e Recreação;

b) O Orientador Esportivo da Divisão de Esportes e Recreação.

II – A partir de 1º de janeiro de 2002:

a) O representante de Ligas Especializadas Esportivas formalmente constituídas;

b) O representante de clubes ou associações privadas ligadas ao esporte, neste caso a ser novamente indicado pelos seus pares;

III – A partir de 1º de janeiro de 2003:

a) O atleta amador, representante das modalidades individuais ou coletivas, a ser novamente indicado por presidentes de clubes e associações desportivas;

b) O médico que atue na área esportiva, novamente a ser indicado pelo Conselho Municipal de Saúde;

c) O profissional especializado em pelo menos uma modalidade olímpica.

Parágrafo único – Excepcionalmente, para o primeiro mandato do conselho, poderão ocorrer prazos inferiores ao estipulado no ***caput*** deste artigo. (Emenda Substitutiva nº 03, aprovada em 1º turno).

DA MESA DIRETORA

Art. 7º - A mesa diretora será constituída de 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário, eleitos entre os conselheiros.

Art. 8º - A eleição da mesa diretora do Conselho Municipal de Esportes será feita na primeira reunião dos membros do conselho, de acordo com o art. 4º, ítens I, II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 3.154, de 15/03/99.

Art. 9º – O mandato da diretoria será de dezoito meses, podendo haver uma recondução por igual período. (Emenda nº 03, aprovada em 1º turno).

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 846/99
Fls. 31
a)

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 10 – O Conselho Municipal de Esportes se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou mediante requerimento de dois terços de seus membros efetivos.

§ 1º - Uma vez protocolado no Conselho o requerimento da reunião extraordinária, solicitada de acordo com o "caput" deste artigo, o Presidente terá prazo de 03 (três) dias úteis para expedir a convocação e realizar a reunião.

§ 2º - As datas e horários das reuniões ordinárias serão fixadas, por consenso, na primeira reunião ordinária de cada semestre, sendo enviado cronograma para seus membros.

§ 3º - O presidente expedirá, obrigatoriamente, convocação para os membros titulares e suplentes, com a pauta, cinco dias úteis antes das reuniões ordinárias, por meio de correspondência protocolada.

§ 4º - Na impossibilidade de participação regular de qualquer membro em conseqüência do calendário estabelecido e na inviabilidade de compatibilização de horário, o Conselho Municipal de Esportes comunicará o respectivo segmento, solicitando a substituição imediata, conforme os dispositivos legais em vigor.

Art. 11 – No início de cada reunião será estipulado por consenso o tempo de sua duração, podendo ser prorrogado, desde que haja o "quorum" mínimo exigido.

Art. 12 – As reuniões do Conselho Municipal de Esportes serão compostas por:

I – Expediente;
II – Ordem do dia.

Art. 13 – O Expediente terá duração máxima de 30 minutos e obedecerá ao seguinte procedimento:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 846/99
Fls. 32
a)

I – discussão e aprovação da ata anterior;
II – comunicações do Presidente;
III – comunicações dos membros.

Parágrafo Único – Havendo necessidade, a duração do expediente poderá ser prorrogada por no máximo 15 (quinze) minutos.

Art. 14 – A Ordem do dia deverá compor-se dos assuntos constantes de pauta para deliberação.

Art. 15 – As reuniões do Conselho Municipal de Esportes instalar-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros com direito a voto.

Art. 16 – As reuniões do Conselho Municipal de Esportes serão públicas, estando aberto a qualquer pessoa o direito de assistir às reuniões, podendo se manifestar a cada assunto, com autorização do Plenário.

Art. 17 – Todo membro do Conselho poderá pedir vista de matéria em deliberação, tendo acesso à documentação pertinente ao assunto, devendo emitir parecer que será anexado ao processo para deliberação na reunião subseqüente, ordinária ou extraordinária.

Art. 18 – Caberá ao Secretário da Mesa Diretora a elaboração da pauta que comporá a ordem do dia das reuniões do Conselho Municipal de Esportes, considerando:

I – propostas do Plenário feitas em reuniões anteriores;
II – matérias pendentes constantes da ordem do dia das reuniões anteriores;
III – matéria apresentada por 1/3 (um terço) dos membros, por meio de requerimento dirigido ao Presidente, protocolado 48 (quarenta e oito) horas antes do prazo de expedição da convocação da reunião na qual deverá ser apreciada;
IV – qualquer outra matéria relevante da competência do Conselho.

Parágrafo Único – Em reuniões ordinárias, por decisão do Plenário, poderão ser incluídos para deliberação assuntos que não constem da ordem do dia.

Art. 19 – O conselho Municipal de Esportes deliberará por maioria simples de seus membros, por meio de votação aberta, tendo cada membro o direito a um voto.

Art. 20 – Somente será objeto de deliberação matéria constante da convocação ou acrescida à ordem do dia pelo Plenário.

Art. 21 – O Presidente colocará obrigatoriamente em votação toda matéria após esgotadas as discussões.

Art. 22 – Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, não podendo voltar a ser discutido após encaminhado para votação.

Art. 23 – Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, que será lida e aprovada em reunião subseqüente, devendo nela constar os resultados das votações.

Art. 24 – As deliberações normativas do Conselho Municipal de Esportes, tais como decisões de aprovação do Plano Municipal de Esportes, fixação de critérios e diretrizes, aprovação de relatórios e prestações de contas, deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, no prazo de até 15 (quinze) dias, sem direito a alteração dessas decisões. (Emenda nº 02 – Aditiva, aprovada em 1º turno)

Parágrafo Único - As recomendações e diligências não necessitam de homologação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 846/99
Fls. 34

Art. 25 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa de qualquer um dos membros do Conselho Municipal de Esportes, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 26 – Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão gratuitos e considerados de caráter relevante para o Município.

Art. 27 – Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Esportes.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 846/99
Fls. 35

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Relatório da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor sobre o processo de nova redação:

Em primeiro turno foram aprovadas 03 emendas que promoveram as seguintes alterações:

- Emenda nº 01: suprimiu o artigo 22 *caput* e seus parágrafos da minuta do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes. Os artigos posteriores foram renumerados.

- Emenda nº 02: acrescentou ao final do artigo 25 *caput* da minuta do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes o prazo de 15 dias para homolagação das deliberações normativas pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, sem direito a alteração das decisões.

- Emenda nº 03: substituiu o artigo 6º, estabelecendo que o mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos, podendo ser renovado a cada ano, alternada e sucessivamente.
  A emenda também estabeleceu a forma do conselho para os anos de 2001, 2002 e 2003.
  No parágrafo foi permitida a diminuição do prazo de funcionamento do primeiro mandato do conselho, em caráter excepcional.
  Em decorrência desta emenda o mandato da diretoria do conselho, fixado no artigo 9º do regimento, foi alterado de dois anos para dezoito meses.

- Outras alterações promovidas:

  - No parágrafo segundo do artigo 3º, foi completado o nome da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Casa do Poder Legislativo, 10 de novembro de 1999

NELSON SASAHARA - Presidente

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR - Vice-Presidente

ADILSON LEITÃO – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

LUÍS CARLOS FERREIRA (Véio) – Membro

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO - Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 846/99
Fls. 37

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 62/99 - Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes.
(01) - **EMENDA Nº 1 em 2º Turno - SUPRESSIVA -**

No artigo 6º, inciso II, alínea " b ", suprima-se as seguintes expressões : **"a ser novamente ".**

No artigo 6º, inciso III, alínea " a ", suprima-se as seguintes expressões : **" a ser novamente ".**

No artigo 6º, inciso III, alínea " b ", suprima-se as seguintes expressões : **" novamente a ser ".**

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade simplesmente melhorar a redação do dispositivo já alterado por emenda regularmente aprovada.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
16 de novembro de 1999 – *237º da Fundação*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) Paulo Miguel Zenorini

a) Marçal Alves de Oliveira

a) Luiz Gonzaga Pires Mathias

a) Fábio de Assis Livreri

a) João Soares Souza Lima

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 16 / 11 / 99
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 846/99
Fls. 38
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 62/99 - Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes.
(02) - **EMENDA Nº 2 em 2º Turno - SUBSTITUTIVA -**

O artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 9º - O mandato da diretoria será de 01 (um) ano, podendo haver uma recondução por igual período.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade diminuir o prazo de mandato da diretoria.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
16 de novembro de 1999 – *237º da Fundação*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a)_____
João Soares Souza Lima

a)_____
Marçal Alves de Oliveira

a)_____
Paulo Miguel Zenorini

a)_____
Fábio de Assis Livreri

a)_____
Luiz Gonzaga Pires Mathias

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 16 / 11 / 99
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 846/99
Fls. 39

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 62/99 - Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes.
(03) - **EMENDA Nº** 03 **em 2º Turno - ADITIVA -**

Acrescente-se ao final do artigo 25 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes, as seguintes expressões :

Art. 25 - ....., para posteriormente receber aprovação por lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade determinar que, após a aprovação da proposta de 2/3 dos membros do conselho, seja a futura alteração também aprovada por lei, ou seja, mediante deliberação destra Câmara de Vereadores, a exemplo do que ocorre com os Estatutos da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
16 de novembro de 1999 – *237º da Fundação*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) João Soares Souza Lima

a) Paulo Miguel Zenorini

a) Marçal Alves de Oliveira

a) Fábio de Assis Livreri

a) Luiz Gonzaga Pires Mathias

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 16 / 11 / 99
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 62/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 2º **EM:** 16/11/99 **NA** 38ª **SESSÃO** ordinária de 1999.

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 86/99
Fl. 10
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO) Des.	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MIGUEL FRANCISCO LOPES	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	18	0	

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 846/99
Fls. 41
a)

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 62/99

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes, conforme minuta anexa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.154, de 15 de março de 1999.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 18 de novembro de 1999

NELSON SASAHARA – Presidente

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Vice-Presidente

ADILSON LEITÃO – Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA (Véio) – Membro

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO - Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 846/99
Fls. 42
a)

MINUTA DE REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Regimento Interno organiza e estabelece as normas para o funcionamento do Conselho Municipal de Esportes, de acordo com o previsto no art. 6º da Lei nº 3.154, de 15 de março de 1999.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal de Esportes, de acordo com o que dispõe a Lei nº 3.154, de 15 de março de 1999.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes, com funções de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, tem como objetivo acompanhar e avaliar a política municipal de esportes e efetivar a participação da comunidade nos programas e eventos esportivos, constituindo-se no órgão colegiado por ele responsável.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

I - cumprir e fazer cumprir todas as determinações estabelecidas no presente regimento.

II - convocar, no mínimo a cada dois anos, a Conferência Municipal de Esportes.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Esportes deverão participar do planejamento e da realização da Conferência Municipal de Esportes.

§ 2º - No ano subseqüente ao da realização de cada conferência, e antes da aprovação anual da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, o Conselho Municipal de Esportes promoverá reuniões envolvendo membros de todos os segmentos esportivos representados na conferência, para avaliar a execução das propostas nela aprovadas.

Art. 4º - Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano.

Art. 5º - As substituições dos membros do Conselho Municipal de Esportes deverão ser feitas por convocação do Presidente ao respectivo segmento, imediatamente à vacância do cargo.

Parágrafo Único – A justificativa de convocação deverá ser protocolada, com aviso de recebimento e com prazo de resposta estabelecido.

Art. 6º - O mandato dos conselheiros é de 03 (três) anos e será renovado a cada ano, alternada e sucessivamente, obedecida a seguinte forma para o início da renovação:

I – A partir de 1º de janeiro de 2001:

a) o Chefe da Divisão de Esportes e Recreação;

b) o Orientador Esportivo da Divisão de Esportes e Recreação.

II – A partir de 1º de janeiro de 2002:

a) o representante de Ligas Especializadas Esportivas formalmente constituídas;

b) o representante de clubes ou associações privadas ligadas ao esporte, neste caso a ser indicado pelos seus pares; (Emenda Supressiva nº 01, aprovada em 2º turno)

III – A partir de 1º de janeiro de 2003:

a) o atleta amador, representante das modalidades individuais ou coletivas, a ser indicado por presidentes de clubes e associações desportivas; (Emenda Supressiva nº 01, aprovada em 2º turno)

b) o médico que atue na área esportiva, a ser indicado pelo Conselho Municipal de Saúde; (Emenda Supressiva nº 01, aprovada em 2º turno)

c) o profissional especializado em pelo menos uma modalidade olímpica.

Parágrafo único – Excepcionalmente, para o primeiro mandato do conselho, poderão ocorrer prazos inferiores ao estipulado no ***caput*** deste artigo. (Emenda Substitutiva nº 03, aprovada em 1º turno).

DA MESA DIRETORA

Art. 7º - A mesa diretora será constituída de 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário, eleitos entre os conselheiros.

Art. 8º - A eleição da mesa diretora do Conselho Municipal de Esportes será feita na primeira reunião dos membros do conselho, de acordo com o art. 4º, itens I, II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 3.154, de 15/03/99.

Art. 9º – O mandato da diretoria será de 01 (um) ano, podendo haver uma recondução por igual período. (Emenda Substitutiva nº 02, aprovada em 2º turno)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 846/99
Fls. 45
a)

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 10 – O Conselho Municipal de Esportes se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou mediante requerimento de dois terços de seus membros efetivos.

§ 1º - Uma vez protocolado no conselho o requerimento da reunião extraordinária solicitada de acordo com o "caput" deste artigo, o presidente terá prazo de 03 (três) dias úteis para expedir a convocação e realizar a reunião.

§ 2º - As datas e horários das reuniões ordinárias serão fixadas por consenso na primeira reunião ordinária de cada semestre, sendo enviado cronograma para seus membros.

§ 3º - O presidente expedirá, obrigatoriamente, convocação para os membros titulares e suplentes, com a pauta, cinco dias úteis antes das reuniões ordinárias, por meio de correspondência protocolada.

§ 4º - Na impossibilidade de participação regular de qualquer membro em conseqüência do calendário estabelecido, e na inviabilidade de compatibilização de horário, o Conselho Municipal de Esportes comunicará o respectivo segmento, solicitando a substituição imediata, conforme os dispositivos legais em vigor.

Art. 11 – No início de cada reunião será estipulado por consenso o tempo de sua duração, podendo ser prorrogado, desde que haja o *quorum* mínimo exigido.

Art. 12 – As reuniões do Conselho Municipal de Esportes serão compostas por:

I – expediente;
II – ordem do dia.

Art. 13 – O expediente terá duração máxima de trinta minutos e obedecerá ao seguinte procedimento:

I – discussão e aprovação da ata anterior;
II – comunicações do presidente;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 846/99
Fls. 46
a)

III – comunicações dos membros.

Parágrafo Único – Havendo necessidade, a duração do expediente poderá ser prorrogada por no máximo 15 (quinze) minutos.

Art. 14 – A ordem do dia deverá compor-se dos assuntos constantes de pauta para deliberação.

Art. 15 – As reuniões do Conselho Municipal de Esportes instalar-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros, com direito a voto.

Art. 16 – As reuniões do Conselho Municipal de Esportes serão públicas, estando aberto a qualquer pessoa o direito de assisti-las, podendo se manifestar a cada assunto, com autorização do Plenário.

Art. 17 – Todo membro do conselho poderá pedir vista de matéria em deliberação, tendo acesso à documentação pertinente ao assunto, devendo emitir parecer que será anexado ao processo para deliberação na reunião subseqüente, ordinária ou extraordinária.

Art. 18 – Caberá ao secretário da mesa diretora a elaboração da pauta que comporá a ordem do dia das reuniões do Conselho Municipal de Esportes, considerando:

I – propostas do Plenário feitas em reuniões anteriores;

II – matérias pendentes constantes da ordem do dia das reuniões anteriores;

III – matéria apresentada por um terço dos membros, por meio de requerimento dirigido ao presidente, protocolado 48 (quarenta e oito) horas antes do prazo de expedição da convocação da reunião na qual deverá ser apreciada;

IV – qualquer outra matéria relevante da competência do conselho.

Parágrafo Único – Em reuniões ordinárias, por decisão do Plenário, poderão ser incluídos para deliberação assuntos que não constem da ordem do dia.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 846/99
Fls. 47

Art. 19 – O Conselho Municipal de Esportes deliberará por maioria simples de seus membros, por meio de votação aberta, tendo cada membro o direito a um voto.

Art. 20 – Somente será objeto de deliberação matéria constante da convocação ou acrescida à ordem do dia pelo Plenário.

Art. 21 – O presidente colocará, obrigatoriamente, em votação toda matéria após esgotadas as discussões.

Art. 22 – Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, não podendo este voltar a ser discutido após encaminhado para votação.

Art. 23 – Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião, incluindo os resultados das votações, serão registrados em ata, que será lida e aprovada em reunião subseqüente.

Art. 24 – As deliberações normativas do Conselho Municipal de Esportes, tais como decisões de aprovação do Plano Municipal de Esportes, fixação de critérios e diretrizes, aprovação de relatórios e prestações de contas, deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo no prazo de até 15 (quinze) dias, sem direito à alteração dessas decisões.

Parágrafo Único - As recomendações e diligências não necessitam de homologação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 846/99
Fls. 48

Art. 25 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa de qualquer um dos membros do Conselho Municipal de Esportes, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros para posteriormente receber aprovação em lei. (Emenda Aditiva nº 03, aprovada em 2º turno).

Art. 26 – Os serviços prestados pelos membros do conselho serão gratuitos e considerados de caráter relevante para o município.

Art. 27 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Esportes.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 846/99
Fls. 49
a)

RELATÓRIO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 62/99

Em segundo turno foram aprovadas 03 emendas, as quais promoveram as seguintes modificações na minuta do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte:

- Emenda Supressiva nº 01 – suprimiu as seguintes expressões do artigo 6º: "a ser novamente" da alínea b, do inciso II e da alínea a, do inciso III, e "novamente a ser" da alínea b do Inciso III do artigo 6º.

- Emenda Substitutiva nº 02 – alterou de "dezoito meses" para "01 (um) ano" o mandato da diretoria constante do artigo 9º.

- Emenda Aditiva nº 03 – acrescentou ao final do artigo 25 as seguintes expressões: "...para posteriormente receber aprovação por lei."

- No artigo 23, a expressão " ... devendo nela constar os resultados das votações." foi alterada para " ... incluindo os resultados das votações" e acrescentada logo após a palavra "reunião".

De recomendação especial ao Plenário para apreciar a Redação Final:

- No artigo 2º do projeto, que define o Conselho Municipal de Esportes, para maior clareza do texto, a comissão irá propor emenda à redação final para supressão da expressão " ... constituindo-se no órgão colegiado por ele responsável".

- Os artigos 4º, 5º e 6º do projeto, que tratam do mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes, estão dispostos no Capítulo II, "Das Atribuições e Competências". Para agrupá-los em capítulo próprio a comissão proporá emenda para criação do Capítulo IV – Do Mandato – passando o artigo 6º a ser o 4º, o 4º a ser o 5º e o 5º a ser o 6º. Os demais capítulos serão renumerados.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 846/99
Fls. 50

Outras correções foram realizadas sem alteração do sentido do texto.

Casa do Poder Legislativo, 18 de novembro de 1999.

NELSON SHINOBU SASAHARA
Presidente da Comissão

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR
Vice-Presidente

ADILSON LEITÃO XAVIER
Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA
Membro

MARCO ANTONIO MARCOLINO
Membro

(Origem: Projeto de Lei nº 62/99, de autoria do Executivo Municipal).

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 846/99
Fls. 51

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 62/99 - Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes.

(01) - **EMENDA Nº** 01 **à Redação Final - SUPRESSIVA -**

Suprima-se do artigo 2º do projeto as seguintes expressões : " **constituindo-se no órgão colegiado por ele responsável.** "

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade dar melhor redação ao texto do projeto.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
22 de novembro de 1999 – *237º da Fundação*

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) Nelson Shincbu Sasahara

a) Marcolino

a) Adilson Leitão Xavier

a) Luiz Carlos Ferreira

a) Marcus Vinicius Valle Júnior

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 30/11/99
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 846/99
Fls. 52

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 62/99 - Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes.
(02) - **EMENDA Nº** 02 **à Redação Final - MODIFICATIVA -**

- Após o artigo 3º do projeto insira-se as expressões : **" CAPÍTULO IV "** - do mandato dos conselheiros
- Em consequência : O artigo 6º passa a ser **artigo 4º**;

  O artigo 4º passa a ser **artigo 5º**;

  O artigo 5º passa a ser **artigo 6º**;
- Após o final do artigo 6º do projeto insira-se as expressões : **" CAPÍTULO V "**, e numere os posteriores

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade dar melhor redação ao texto do projeto, criando capítulo exclusivo para o mandato dos conselheiros, mediante a redenominação de alguns artigos.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
22 de novembro de 1999 – *237º da Fundação*

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) Nelson Shinobu Sasahara

a) Marco Antonio Marcolino

a) Adilson Leitão Xavier

a) Luiz Carlos Ferreira

a)

ARQUIVADO
Por ter sido Apresentada Ade Nº 3
Data das Sessões 30 / 11 / 19 99
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 846/99
Fls. 53
a)

Ref.: PL nº 62/99

EMENDA Nº 03 à Redação Final - MODIFICATIVA -

o a

Após o artigo 3º do projeto insira-se as expressões : " CAPÍTULO IV "
" DO MANDATO DOS CONSELHEIROS "

- Em consequência : O artigo 6º passa a ser artigo 4º,
  O artigo 4º passa a ser artigo 5º
  O artigo 5º passa a ser artigo 6º,

- Ao final do artigo 6º do projeto, insira-se as expressões " CAPÍTULO V " - DA MESA DIRETORA, renumerando-se os capítulos posteriores.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade dar melhor redação ao texto do projeto, criando capítulo exclusivo para o mandato dos conselheiros, mediante a redenominação de alguns artigos e capítulos.

Casa do Poder Legislativo, 30 de novembro de 1999

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) _____
Nelson Shinobu Sasahara

a) _____
Adilson Leitão Xavier

a) _____
Marcus Vinicius Valle Júnior

a) _____
Marco Antonio Marcolino

a) _____
Luiz Carlos Ferreira

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 30 / 11 / 99

_____
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Redação Final Projeto de Lei Nº 62/99

TURNO DE VOTAÇÃO: Único **EM:** 30/11/99 - **NA** 40ª **SESSÃO** Ordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 646/99
Fl. 54
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO) AUS	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA Ausente	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO Só desempata	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	16		

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO** "ad hoc"

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 846 / 99
Fls. 55
a)

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº 62/99

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes, conforme minuta anexa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.154, de 15 de março de 1999.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 03 de dezembro de 1999

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUIS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 846 / 99
Fls. 56
a)

MINUTA DE REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Regimento Interno organiza e estabelece as normas para o funcionamento do Conselho Municipal de Esportes, de acordo com o previsto no art. 6º da Lei nº 3.154, de 15 de março de 1999.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal de Esportes, de acordo com o que dispõe a Lei nº 3.154, de 15 de março de 1999.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes, com funções de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, tem como objetivo acompanhar e avaliar a política municipal de esportes e efetivar a participação da comunidade nos programas e eventos esportivos.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

I - cumprir e fazer cumprir todas as determinações estabelecidas no presente regimento.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 846/99
Fls. 51

II - convocar, no mínimo a cada dois anos, a Conferência Municipal de Esportes.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Esportes deverão participar do planejamento e da realização da Conferência Municipal de Esportes.

§ 2º - No ano subseqüente ao da realização de cada conferência, e antes da aprovação anual da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, o Conselho Municipal de Esportes promoverá reuniões envolvendo membros de todos os segmentos esportivos representados na conferência, para avaliar a execução das propostas nela aprovadas.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de 03 (três) anos e será renovado a cada ano, alternada e sucessivamente, obedecida à seguinte forma para o início da renovação:

I – A partir de 1º de janeiro de 2001:

a) o Chefe da Divisão de Esportes e Recreação;

b) o Orientador Esportivo da Divisão de Esportes e Recreação.

II – A partir de 1º de janeiro de 2002:

a) o representante de Ligas Especializadas Esportivas formalmente constituídas;

b) o representante de clubes ou associações privadas ligadas ao esporte, neste caso a ser indicado pelos seus pares;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 846 / 99
Fls. 58
a)

III – A partir de 1º de janeiro de 2003:

a) o atleta amador, representante das modalidades individuais ou coletivas, a ser indicado por presidentes de clubes e associações desportivas;

b) o médico que atue na área esportiva, a ser indicado pelo Conselho Municipal de Saúde;

c) o profissional especializado em pelo menos uma modalidade olímpica.

Parágrafo único – Excepcionalmente, para o primeiro mandato do conselho, poderão ocorrer prazos inferiores ao estipulado no *caput* deste artigo.

Art. 5º - Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano.

Art. 6º - As substituições dos membros do Conselho Municipal de Esportes deverão ser feitas por convocação do Presidente ao respectivo segmento, imediatamente à vacância do cargo.

Parágrafo único – A justificativa de convocação deverá ser protocolada, com aviso de recebimento e com prazo de resposta estabelecido.

CAPÍTULO V

DA MESA DIRETORA

Art. 7º - A mesa diretora será constituída de 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário, eleitos entre os conselheiros.

Art. 8º - A eleição da mesa diretora do Conselho Municipal de Esportes será feita na primeira reunião dos membros do conselho, de acordo com o artigo 4º, itens I, II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 3.154, de 15 de março de 1999.

Art. 9º – O mandato da diretoria será de 01 (um) ano, podendo haver uma recondução por igual período.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 10 – O Conselho Municipal de Esportes se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou mediante requerimento de dois terços de seus membros efetivos.

§ 1º - Uma vez protocolado no conselho o requerimento da reunião extraordinária solicitada de acordo com o *caput* deste artigo, o presidente terá prazo de 03 (três) dias úteis para expedir a convocação e realizar a reunião.

§ 2º - As datas e horários das reuniões ordinárias serão fixadas por consenso na primeira reunião ordinária de cada semestre, sendo enviado cronograma para seus membros.

§ 3º - O presidente expedirá, obrigatoriamente, convocação para os membros titulares e suplentes, com a pauta, cinco dias úteis antes das reuniões ordinárias, por meio de correspondência protocolada.

§ 4º - Na impossibilidade de participação regular de qualquer membro em conseqüência do calendário estabelecido, e na inviabilidade de compatibilização de horário, o Conselho Municipal de Esportes comunicará o respectivo segmento, solicitando a substituição imediata, conforme os dispositivos legais em vigor.

Art. 11 – No início de cada reunião será estipulado por consenso o tempo de sua duração, podendo ser prorrogado, desde que haja o *quorum* mínimo exigido.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 846/99
Fls. 60
a)

Art. 12 – As reuniões do Conselho Municipal de Esportes serão compostas por:

I – expediente;
II – ordem do dia.

Art. 13 – O expediente terá duração máxima de trinta minutos e obedecerá ao seguinte procedimento:

I – discussão e aprovação da ata anterior;
II – comunicações do presidente;
III – comunicações dos membros.

Parágrafo único – Havendo necessidade, a duração do expediente poderá ser prorrogada por no máximo 15 (quinze) minutos.

Art. 14 – A ordem do dia deverá compor-se dos assuntos constantes de pauta para deliberação.

Art. 15 – As reuniões do Conselho Municipal de Esportes instalar-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros, com direito a voto.

Art. 16 – As reuniões do Conselho Municipal de Esportes serão públicas, estando aberto a qualquer pessoa o direito de assisti-las, podendo se manifestar a cada assunto, com autorização do Plenário.

Art. 17 – Todo membro do conselho poderá pedir vista de matéria em deliberação, tendo acesso à documentação pertinente ao assunto, devendo emitir parecer que será anexado ao processo para deliberação na reunião subseqüente, ordinária ou extraordinária.

Art. 18 – Caberá ao secretário da mesa diretora a elaboração da pauta que comporá a ordem do dia das reuniões do Conselho Municipal de Esportes, considerando:

I – propostas do Plenário feitas em reuniões anteriores;
II – matérias pendentes constantes da ordem do dia das reuniões anteriores;

III – matéria apresentada por um terço dos membros, por meio de requerimento dirigido ao presidente, protocolado 48 (quarenta e oito) horas antes do prazo de expedição da convocação da reunião na qual deverá ser apreciada;

IV – qualquer outra matéria relevante da competência do conselho.

Parágrafo único – Em reuniões ordinárias, por decisão do Plenário, poderão ser incluídos para deliberação assuntos que não constem da ordem do dia.

Art. 19 – O Conselho Municipal de Esportes deliberará por maioria simples de seus membros, por meio de votação aberta, tendo cada membro o direito a um voto.

Art. 20 – Somente será objeto de deliberação matéria constante da convocação ou acrescida à ordem do dia pelo Plenário.

Art. 21 – O presidente colocará, obrigatoriamente, em votação toda matéria após esgotadas as discussões.

Art. 22 – Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, não podendo este voltar a ser discutido após encaminhado para votação.

Art. 23 – Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião, incluindo os resultados das votações, serão registrados em ata, que será lida e aprovada em reunião subseqüente.

Art. 24 – As deliberações normativas do Conselho Municipal de Esportes, tais como decisões de aprovação do Plano Municipal de Esportes, fixação de critérios e diretrizes, aprovação de relatórios e prestações de contas, deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo no prazo de até 15 (quinze) dias, sem direito à alteração dessas decisões.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 846/99
Fls. 62
a)

Parágrafo único - As recomendações e diligências não necessitam de homologação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa de qualquer um dos membros do Conselho Municipal de Esportes, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros para posteriormente receber aprovação em lei.

Art. 26 – Os serviços prestados pelos membros do conselho serão gratuitos e considerados de caráter relevante para o município.

Art. 27 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Esportes.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 846 / 99
Fl. 63
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 62/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 16 / 9 /1999 POR: Nelson Shinobu Sasahara
Presidente da Comissão

RELATOR: Adilson Leitão Xavier **PRAZO DO RELATOR :** 23 / 9 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 1º / 10 /1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 23 / 9 /1999

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 24 / 9 /1999 POR: João Soares Souza Lima
Presidente da Comissão

RELATOR: Paulo Miguel Zenorini **PRAZO DO RELATOR :** 1º / 10 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 04 / 10 /1999 **ALTERADO PARA:** 23 / 10 /1999 (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: CI CESSAS nº 56/99
Para Prorrogação: 29/10

PARECER EMITIDO EM 29/10/1999

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 26 /10 /1999 POR: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Clóvis A. Garcia **PRAZO DO RELATOR :** 02 / 11 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 10 / 11 /1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 03/11 /1999

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 846 / 99
Fl. 64
a.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 62/99 RECEBIMENTO: 03/09/1999

AUTOR (es): Executivo

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Não DATA: - / - /1999 – HORÁRIO: -

QUÓRUM: Maioria simples

REGIME: Art. 148 RI - 90 dias

PRAZOS

EMENDAS 15/09/1999

1° TURNO PREVISTO: 16/11/1999

2° TURNO PREVISTO: 23/11/1999

PRAZO FINAL: 1º/12/1999

OBSERVAÇÕES: Aprovado no 1º turno com emendas - em 09/11/99
Aprovado em 2º turno p/unanimidade em 16/11/99
c/ emendas

ADIAMENTOS

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº 2038/99 DATA DE RECEBIMENTO: 07/12/1999
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 29/12/1999

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei Nº 3.224 de 17/12/99
PUBLICADO NO: BSD EDIÇÃO: 23/12/1999 - PÁG.: 08
FÁTIMA/DEL